



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Secretaria Administração e Finanças

LEI N.º 2.953 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998

DISPÕE SOBRE LOTEAMENTOS URBANOS E
FIXA NOVAS NORMAS PARA O
PARCELAMENTO DO SOLO NO MUNICÍPIO
DE AGUDOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, Arqtº. **José Afonso Barbosa Condi**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:-

ARTIGO 1º . Para a aprovação de novos loteamentos ficará o loteador obrigado a construir, às suas expensas, os seguintes melhoramentos:-

- I. abertura das vias de comunicação;
- II. rede de abastecimento de água;
- III. rede de coletas de esgoto sanitário;
- IV. rede de distribuição de energia elétrica com iluminação pública;
- V. guias e sarjetas;
- VI. pavimentação do leito carroçável das vias públicas;
- VII. rede de coletas de águas pluviais;
- VIII. arborização das vias públicas;
- IX. dotar de condições necessárias ao acesso para portadores de deficiência física, conforme NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

§ 1º . Para a garantia da perfeita execução dos melhoramentos previstos neste artigo, o LOTEADOR deverá vincular ao Município, 50% (cinquenta por cento) dos lotes, definidos por este, mediante instrumento público de hipoteca.

§ 2º . O LOTEADOR executará os melhoramentos de acordo com o cronograma físico-financeiro, que terá validade máxima de dois (02) anos, contados da data da aprovação do loteamento.

§ 3º . Após o prazo de dois (02) anos a que se refere o parágrafo anterior, caso as obras não estejam concluídas, e como ressarcimento por sua realização pelo Poder Público Municipal, ou por terceiros, Executada será a garantia real, sem prejuízo do disposto no Artigo 38 da Lei Federal n.º 6.766/79, no que couber.

§ 4º . Executados os melhoramentos previstos nos incisos I, II, III, IV E V deste artigo, o Município poderá liberar a metade da garantia dada, após vistoriados e aceito pelo setor competente da Prefeitura.

§ 5º . A garantia prestada se extinguirá, após executados, vistoriados e aceitos pelo setor competente da Prefeitura, todos os melhoramentos de que cuida este artigo, momento em que o Município expedirá documento liberando os lotes vinculados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Secretaria Administração e Finanças

LEI N.º 2.953 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998

- ARTIGO 2º** . Uma vez pagos os emolumentos devidos e cumpridas todas as exigências legais, será expedido o competente decreto de aprovação do loteamento.
- ARTIGO 3º** . O comprimento das quadras não poderá ser superior a 200 (duzentos) metros.
- ARTIGO 4º** . As quadras de mais de 100 (cem) metros de comprimento deverão ter passagens para pedestres, no meio da quadra, com largura mínima de 5 (cinco) metros, com piso único, não podendo os lotes ter sua frente voltada para a referida passagem.
- ARTIGO 5º** . As vias do loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com a topografia local.
- ARTIGO 6º** . Vetado
- § 1º . Vetado
- § 2º . Vetado
- § 3º . Vetado
- ARTIGO 7º** . Os núcleos habitacionais ou eventuais loteamentos vinculados ao Poder Público, obedecerão o disposto nesta lei, naquilo que for compatível.
- ARTIGO 8º** . Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por Decreto, a regulamentação da presente lei; vinculando-a aos futuros loteamentos; bem como a criação de mecanismos necessários para sua efetiva eficácia e aplicação.
- ARTIGO 9º** . Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 28 de dezembro de 1998.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.

ARISTEU ALVES
Diretor Depto. Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Secretaria de Administração

Termo de Encerramento

Seruiu este livro para o arquivo das Leis emitidas no exercício de 1998, conforme Termo de Abertura.

Agudos, Dezembro de 1998.


*José Afonso Barbosa Condi
Prefeito Municipal*